

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 269/86 - V, I e II - Reautuado em 15-05-95
INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -
SENAC

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de
Qualificação Profissional III - Habilitação
Profissional Parcial de auxiliar de Enfermagem,
em Dois Córregos e Ribeirão Bonito

RELATOR: Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

PARECER CEE Nº 512/95 - CESG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo (SENAC/SP) solicita a este Colegiado autorização para a instalação do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, nos municípios de Dois Córregos e de Ribeirão Bonito, locais onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

1.2 O interessado esclarece que:

a) o curso será ministrado, em Dois Córregos, nas dependências da EEPG Francisco Simões, na Praça Francisco Simões 39 e em Ribeirão Bonito, nas dependências da EEPG Coronel Pinto Ferraz, na Rua Dr. Pirajá da Silva, 473. As duas escolas cederam salas de aula para a realização das aulas teórico-práticas, com capacidade para trinta e cinco alunos;

b) os estágios profissionais supervisionados serão realizados nos respectivos setores da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos e de Ribeirão Bonito;

PROCESSO CEE Nº 269/86

PARECER CEE Nº 512/95

c) o Regimento do Ensino Supletivo da Entidade e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem, comuns a todas as unidades SENAC, foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nº 177/95 e 42/87;

d) os docentes, selecionados pela direção do SENAC Jaú e São Carlos, possuem formação superior em Enfermagem, registro profissional no COREN/SP, e estão devidamente autorizados pela Assessoria Técnica de Educação do SENAC;

e) o curso terá a coordenação e acompanhamento das equipes técnico-administrativas do SENAC Jaú, e do SENAC São Carlos - Centro Profissional de Desenvolvimento Samuel Augusto de Toledo, sob a supervisão educacional da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional da entidade;

f) os arquivos da documentação e escrituração escolar referentes ao curso solicitado ficarão sob a guarda e responsabilidade das Unidades Operativas SENAC Jaú e SENAC São Carlos;

g) os locais onde funcionará o Curso pleiteado já foram vistoriados pela Supervisora Educacional do SENAC - Administração Regional do Estado de São Paulo, que os considerou adequados.

O interessado juntou, para fundamentar seu pedido, os seguintes documentos:

a) carta das Unidades, solicitando autorização para instalação do Curso;

PROCESSO CEE N° 269/86

PARECER CEE N° 512/95

b) Ofícios dos Administradores dos Hospitais, colocando as dependências da Santa Casa de Misericórdia, tanto de Dois Córregos quanto de Ribeirão Bonito, à disposição do SENAC;

c) alvarás de funcionamento dos hospitais;

d) Ofícios dos Prefeitos Municipais de Dois Córregos e de Ribeirão Bonito, solicitando a instalação dos cursos;

e) Ofício do Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, responsabilizando-se pelo transporte da clientela;

f) Ofícios dos diretores da EEPG Francisco Simões e da EEPG Coronel Pinto Ferraz, oferecendo suas dependências escolares;

q) "Curricula Vitae" dos docentes;

h) Relatórios de Visita do Supervisor Educacional do SENAC à Santa Casa de Dois Córregos e, também, de Ribeirão Bonito.

1.3 O Parecer CEE n° 433/84 autorizou o SENAC-SP a realizar cursos de Qualificação Profissional III e IV - Habilitações Profissionais Parciais e Plenas de 2º Grau em municípios em que a Instituição não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional instalados.

1.4 Em atendimento a pedidos semelhantes, este Conselho tem autorizado a instalação e o funcionamento de cursos de Auxiliar de Enfermagem em Polos

PROCESSO CEE Nº 269/86

PARECER CEE Nº 512/95

Avançados, mantidos pela Instituição, haja vista os Pareceres CEE nº 306/86 (referente a Rio Claro), 456/88 (referente a Barretos), 203/89 (referente a Lençóis Paulista), 762/89 (referente a Taquaritinga), 682/90 (referente a Porto Ferreira), 1.204/91 (referente a Olímpia e São Bento do Sapucaí), 1.188/92 (referente a Barretos), 401/94 (referente a Avaré).

1.5 A solicitação atende às exigências legais.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a instalação pelo SENAC-SP do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem nas cidades de:

a) Dois Córregos, nas dependências da EEPG "Francisco Simões", Praça Francisco Simões nº 39, pelo SENAC Jaú;

b) Ribeirão Bonito, nas dependências da EEPG "Coronel Pinto Ferraz", Rua Dr. Pirará da Silva nº 473, pelo SENAC São Carlos - Centro Profissional de Desenvolvimento Samuel Augusto de Toledo.

São Paulo, 19 de junho de 1995

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

PROCESSO CEE Nº 269/86

PARECER CEE Nº 512/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Raphaela Carrozzo Scárdua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de junho de 1995.

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar nos termos do artigo 36 da Del. CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

Publicado no D.O.E. em 19/07/95 Seção I Páginas 25 e 26.